

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
EDITAL Nº 033/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO – DEMSUR

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Águas e Esgoto, Limpeza Urbana e Administração

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Tabela CILIA e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços de funilaria e pintura exclusivamente em veículos leves e pesados, bem como serviços de elétrica, tapeçaria, capotaria, ar-condicionado, substituição de vidros e componentes correlatos, além da instalação de acessórios diversos, a serem executados nos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota desta Autarquia, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.160.858,80 (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/07/2026 às 13 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026
EDITAL Nº 033/2026

PREÂMBULO

O **DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano**, situado na Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.396/0001-45, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme descrito neste Edital e seus Anexos por meio do Pregoeiro SUELI RIBAS PAULINO COSTA e sua Equipe designada pela Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 2026 e da Diretora da Divisão Administrativa e Financeira Sra. Glenda Furlani Assad, por intermédio da Portaria nº 024/2026 de 16 de fevereiro de 2026, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 048/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, de 01 de julho de 2026, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, com **JULGAMENTO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.040, 12.041, 12.042, 12.043 e 12.044 de 16/06/2023, Decretos Municipais 12.333 e 12335 de 10/11/2023, aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022 e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **21/07/2026 às 13 horas 00 minutos**

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **21/07/2026 às 12 horas 00 minutos**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

JULGAMENTO: **TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA**

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os licitantes cadastrarão suas propostas na plataforma até a data e horário estabelecidos para fim de recebimento de propostas. Os documentos de habilitação e proposta final assinada, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que deverá anexá-los na plataforma, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação a ser feita pelo pregoeiro ou pela Comissão de Contratação.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3561-3280, através do site www.demsur.com.br ou por email: licitacao@demsur.com.br.

ÁREA SOLICITANTE

✓ Divisão de Águas e Esgoto, Limpeza Urbana e Administração
Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de proposta;
ANEXO III – Termo de Adesão – BNC;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI – Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão eletrônico tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Tabela CILIA e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços de funilaria e pintura exclusivamente em veículos leves e pesados, bem como serviços de elétrica, tapeçaria, capotaria, ar-condicionado, substituição de vidros e componentes correlatos, além da instalação de acessórios diversos, a serem executados nos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota desta Autarquia, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS, de acordo com os termos deste Edital e seus anexos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021

2.2.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.3 - Endereço para envio da habilitação/documentos complementares após declaração do vencedor na plataforma, se for o caso: DEMSUR – Setor Administrativo: Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, CEP: 36881-111 – Tel (32) 3561-3280.

2.3.1 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do DEMSUR, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

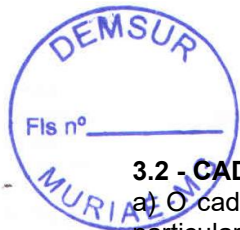
2.4 –O instrumento convocatório estará disponibilizado no endereço: www.demsur.com.br, www.bnc.org.br e também no site do PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

2.4.1 A publicação deste edital de licitação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações bem como às disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.040/2023.

2.5 - As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR: www.demsur.com.br/licitacao, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO ENQUADRAMENTO “ME OU EPP”

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, **até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para início da sessão.**



3.2 - CADASTRAMENTO:

a) O cadastramento do licitante na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (**"Termo de Adesão" - ANEXO III**);

a.1) O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.

b) Especificações do produto e/ou serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, modelo, fabricante; descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de 'catálogo ou similar' do fabricante e outros. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto nº 5.450/05 art. 24, parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **Anexo III**.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no **Anexo IV**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - O certame será conduzido pela pregoeira, com o auxílio de no mínimo 01 (um) integrante da equipe de apoio.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa licitante) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4550 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – O licitante interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133, **conforme modelo ANEXO IV da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.**

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado (POR LOTE);

6.1.2. Marca e Modelo do objeto/produto (não se aplica);

6.1.2.1 A empresa NÃO poderá identificar-se no sistema eletrônico, portanto, havendo o campo marca/modelo para preenchimento no Portal BNC, a empresa deverá inserir a expressão “não se aplica”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do 'objeto' licitado.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e ou do lote.

7.5.2 - A Pregoeiro poderá realizar o fracionamento dos itens que seguirão para etapa de lances levando em consideração o número total de itens presentes na licitação, a fim de garantir uma melhor dinâmica ao certame, possibilitando que os licitantes consigam ofertar lances simultâneos em todos os itens, sendo a ordem e a divisão informada aos mesmos via chat.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01, nos termos do art. 57, da Lei 14.133 c/c art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022, que normatiza:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. § 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

7.13 - O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em casos de licitação de ampla competição, a pregoeiro adotará os seguintes critérios (subitens 7.15 ao 7.19):



7.15 - Se houver itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 7.22.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.23 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 –Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.24.1-Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.24.2 O licitante vencedor terá o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.24.2.1-A prorrogação de que trata o item 7.24.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.25 - Após a negociação do preço, a pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 30, 33 e 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

8.1.1- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1º lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.3- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

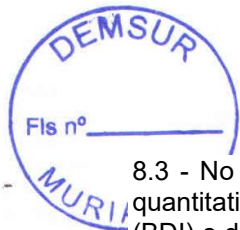
8.2-Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 7.22.

8.2.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.2.4 Observado o prazo de que trata o item 7.24.2, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.



8.3 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.4- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.5, só será considerada após diligência do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9- Havendo necessidade, a pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (se houver), sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens 9.4 a 9.8 deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e de aceitabilidade da proposta vencedora.

9.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances e de aceitabilidade da proposta vencedora, que deverá anexá-los na plataforma de disputa, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

9.1.1.1-É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2- Os documentos de habilitação que contenham assinatura exigidos no edital deverão ser encaminhados *devidamente assinados* (**preferencialmente assinado de forma eletrônica ou autenticada de forma digital**).

9.1.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

9.3.1 O artigo prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.3.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.3.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Habilitação jurídica:

9.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



9.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.5.10 Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo IV)**

9.5.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021; **conforme modelo da Declaração Unificada (Anexo IV)**

9.6 Qualificação Econômico-Financeira.

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

* Não haverá a necessidade de apresentação de balanço patrimonial em consonância com o disposto no Parecer Jurídico nº 079/2024 SPJ e Parecer exaurado através de consulta ao TCE-MG relatada como processo número 1.148.573. (<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111627303>)

“A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, consequentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento;” (processo número 1.148.573 – TCE-MG)

9.7-Declarações

9.7.1-Declaração Unificada contendo:

- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Habilitação;
- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- Declaração de Responsabilidade;

- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 14º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei 14.133/2021.
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) Declaração de estar organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Qualificação Técnica

9.8.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviços compatível com objeto deste certame.

9.9 Das diligências

9.9.1 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo da fase de habilitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.9.1.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Anexo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

9.9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

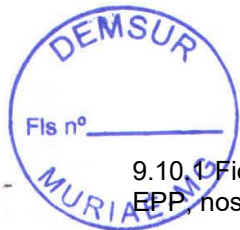
9.9.1.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante; podendo esta ser suprida pelo representante da licitante durante a sessão pública, mediante manifestação registrada no chat da plataforma, com plena ciência e concordância quanto ao teor da declaração faltante.

9.9.1.4 suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.9.1.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.8.1 será realizada em observância ao disposto no item 9.8.1.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.9.1.6 - O prazo para apresentação de documentos ou informações solicitados em diligência será de até 2 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

9.10 Habilitação complementar



9.10.1 Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

9.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações de atualizações fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.19.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.20 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.21 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.22 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.25 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.27 As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

9.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como seguros, responsabilidades e demais informações, vinculam a proponente.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou



inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1- O pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2- A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do §1º do art.64 da Lei 14.133/2021.

12.3- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica da Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1768	3	1	0017.0122.0001	2224	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1774	3	1	0017.0122.0001	2224	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1822	3	1	0017.0512.0057	2283	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1825	3	1	0017.0512.0057	2283	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1838	3	1	0017.0512.0058	2285	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1842	3	1	0017.0512.0058	2285	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1854	3	1	0017.0512.0059	2284	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1858	3	1	0017.0512.0059	2284	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1876	3	1	0017.0452.0044	2282	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1880	3	1	0017.0452.0044	2282	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1902	3	1	0017.0452.0044	2606	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1905	3	1	0017.0452.0044	2606	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1909	3	1	0017.0452.0044	2611	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1910	3	1	0017.0452.0044	2611	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

16 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As condições a serem praticadas e obrigações do fornecedor estarão dispostas no Modelo de Ata de Registro de Preços no anexo V, conforme Artigo 13 do Decreto Municipal 12.335/2023, bem como no Termo de Referência partes integrantes deste Edital.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses tendo sua eficácia condicionada a sua publicação no PNCP, admitindo-se a prorrogação em caso de viabilidade nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei. n. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente. (Artigo 18 do Decreto Municipal nº 12.335/2023).

16.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4. A convocação para comparecer perante ao DEMSUR-Departamento Municipal de Saneamento Urbano, para a assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada por e-mail ou via telefone por servidor público, e deverá ser assinada pessoalmente no setor de licitação (Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, Santo Antônio, Muriaé – MG) ou por assinatura digital.



16.5. A licitante deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão contratual e/ou outras penalidades previstas em lei.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e demais normas aplicáveis, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições. (Artigo 83, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.7. A administração poderá transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, nos termos dos Artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.8. Da utilização da Ata de Registro de Preços (não participantes), sendo permitida a adesão, caso haja interesse, durante a sua vigência, **pela Prefeitura Municipal de Muriaé-MG e FUNDARTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

16.8.1. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

16.8.2. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.8.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.8.4. As aquisições a que se refere o item 16.8.3 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos, nos termos do art. 15 §3º, I do Decreto Municipal nº 12.335/2023; ou

17.3.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP. nos termos do art. 15, §3º, II do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - As obrigações são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

19- DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestada pelo setor competente.

19.2 - O pagamento será realizado **preferencialmente** por meio de pix (devendo ser informada chave CNPJ da empresa contratada), podendo também o pagamento ser efetuado ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.1 - O DEMSUR não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

19.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 - A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais de emissão das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7 - Constatando-se, junto aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos inadimplentes.

19.11 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.12 - A cada pagamento efetuado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o Município, através da apresentação da CND Municipal.



20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O forcedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

20.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 20.1.

20.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

20.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

20.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

20.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

20.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

20.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

20.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 19.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.8.2 - O disposto no item 19.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

20.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 20.9.1 São circunstâncias agravantes:
- I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - IV – a reincidência.
 - V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023



20.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

20.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

20.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

20.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, serem realizados por forma eletrônica, através de campo próprio na plataforma BNC.

21.3.1 Excepcionalmente serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimento através do e-mail licitacao@demsur.com.br **desde que devidamente comprovada a impossibilidade de ser feito através da plataforma BNC.**

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser remarcada, conforme comunicação a ser efetuada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica, site do DEMSUR e Diário Oficial.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.demsur.com.br/licitacao e nos dias úteis (13:00 às 17:00 horas), no Setor de Licitação do Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

22.11 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.12 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

22.13 Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone 32 3696-3459 ou por email: licitacao@demsur.com.br.

22.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

22.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

MURIAÉ - MG, 04 de Julho de 2026
Documento assinado digitalmente
 **GLEND A FURLANI ASSAD**
Data: 02/07/2026 08:39:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glenda Furlani Assad
Diretora Administrativa e Financeira do DEMSUR

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026 - SRP****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Tabela CILIA e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços de funilaria e pintura exclusivamente em veículos leves e pesados, bem como serviços de elétrica, tapeçaria, capotaria, ar-condicionado, substituição de vidros e componentes correlatos, além da instalação de acessórios diversos, a serem executados nos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota desta Autarquia, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.

Lote 01 – Funilaria em veículos leves

Item	Quant	Un	Descrição	V. Total – Tabela de Peças	V. Total - Serviços	Desconto Percentu al Mínimo
1	1	TAB	PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM FUNILARIA PINTURA E OUTROS EM VEÍCULOS LEVES , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 195.000,00	R\$ 155.458,00 950 horas - R\$ 163,64	22,17%
Valor estimado total: R\$ 350.458,00 (trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)						

Lote 02 – Funilaria em veículos pesados

Item	Quant	Un	Descrição	V. Total – Tabela de Peças	V. Total - Serviços	Desconto Percentual Mínimo
1	1	TAB	PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM FUNILARIA PINTURA E OUTROS EM VEÍCULOS PESADOS , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 260.000,00	R\$ 448.780,00 1.900 horas - R\$ 236,20	21,67%
Valor estimado total: R\$ 708.780,00 (setecentos e oito mil, setecentos e oitenta reais)						

Lote 03 – Manutenção em ar condicionado e elétrica em veículos leves, pesados e máquinas

Item	Quant	Un	Descrição	V. Total – Tabela de Peças	V. Total - Serviços	Desconto Percentual Mínimo
1	1	TAB	PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA -	R\$ 27.000,00	R\$ 26.820,80 160 horas - R\$ 167,63	9%

			TABELA CILIA (EXCLUSIVO ME E EPP OU EQUIPARADAS)			
Valor estimado total: R\$ 53.820,80 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta centavos)						

Lote 04 – Manutenção em vidros nos veículos leves, pesados e máquinas

Item	Quant	Un	Descrição	V. Total – Tabela de Peças	V. Total - Serviços	Desconto Percentual Mínimo
1	1	TAB	PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE TROCA DE VIDRO E OUTROS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (EXCLUSIVO ME E EPP OU EQUIPARADAS)	R\$ 19.000,00	R\$ 28.800,00 120 horas - R\$ 240,00	4,33%
Valor estimado total: R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)						

1.1 O serviço e os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.333, de 10 de novembro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses tendo sua eficácia condicionada a sua publicação no PNCP, admitindo-se a prorrogação em caso de viabilidade nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA TABELA CILIA

4.1 O percentual de desconto ofertado será único para cada lote e incidirá de forma uniforme sobre os valores das peças e da mão de obra. Dessa forma, o mesmo percentual de desconto aplicado às peças deverá ser aplicado aos serviços de mão de obra correspondentes.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis. Nesses casos, caberá à Administração promover as negociações necessárias junto ao fornecedor para adequação dos preços às condições de mercado.



4.3. Com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços constantes da tabela de referência com aqueles efetivamente praticados no mercado, o Setor de Transporte poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisas de preços. Caso seja constatada divergência entre os valores da tabela e os preços de mercado, o desconto contratado incidirá sobre o menor valor apurado pela Administração.

4.4 Verificada a situação prevista no item anterior, a contratada ficará obrigada a praticar os preços resultantes da pesquisa de mercado realizada pela Administração, aplicando sobre eles o percentual de desconto registrado.

4.5. O percentual de desconto contratado será aplicado sobre os preços constantes da Tabela CILIA vigente na data da elaboração de cada orçamento, incidindo sobre todas as peças e serviços objeto da contratação.

4.6 Justifica-se o uso da Tabela CILIA, tendo em vista que é uma plataforma tecnológica amplamente utilizada por oficinas mecânicas, concessionárias, seguradoras e empresas do segmento automotivo, destinada à elaboração de orçamentos, identificação de peças, precificação de componentes e gestão de processos relacionados à manutenção veicular. A ferramenta dispõe de banco de dados atualizado, permitindo a consulta padronizada de peças e serviços, proporcionando maior confiabilidade, transparência e uniformidade na formação dos preços.

4.7 A adoção da Tabela CILIA como referência para aplicação dos descontos visa assegurar a utilização de parâmetros objetivos e amplamente reconhecidos pelo mercado, reduzindo a subjetividade na elaboração dos orçamentos e possibilitando maior controle por parte da Administração quanto aos custos dos serviços e das peças empregadas nas manutenções.

4.8 Além disso, a utilização do sistema contribui para a padronização dos procedimentos de orçamento, facilita a conferência dos valores apresentados pela contratada e possibilita o acompanhamento das oscilações de preços praticadas no mercado automotivo. Tal medida favorece a economicidade, a transparência e a eficiência da contratação, garantindo que a Administração disponha de mecanismos adequados para aferir a vantajosidade das propostas e a correta aplicação dos descontos contratados.

4.9 Dessa forma, a adoção da Tabela CILIA como referência para a execução contratual mostra-se tecnicamente justificável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

A empresa contratada deverá atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de

reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária. Para este serviço, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem.

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

5.2 Requisitos específicos da contratação:

5.2.1- Considerando que a prestação dos serviços de manutenção veicular de funilaria, ar condicionado, vidros e elétrica, com troca de peças, componentes e acessórios, nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes à frota desta Autarquia é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas e aparelhos computadorizados, a contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada neste tipo de serviço.

5.2.2 – Para fins de assinatura da(s) ata(s) de registro de preço(s) a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 15 km da sede Administrativa do DEMSUR, localizada na Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, CEP: 36881-111 – Tel (32) 3561-3280. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Autarquia, pois, se a distância entre a sede do administrativa do DEMSUR e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

5.2.2.1 Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, pois, se a distância entre a sede do DEMSUR e a sede da Licitante for maior que a determinada, a vantagem do MENOR PREÇO ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

5.2.2.2 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo a ser consertado até a oficina da empresa contratada, tendo em vista que esta é obrigação da Administração, considerando as despesas com combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

5.2.2.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal do contrato, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.2.2.4 - Assim, o raio máximo 15 km (quinze quilômetros) tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do DEMSUR, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina para a realização dos serviços até a sua retirada.

Observação¹: No enunciado 173/2017 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, corrobora o entendimento de que é possível a inserção de cláusula restritiva com a finalidade do atendimento ao princípio da economicidade.

“A existência de cláusula restritiva em editais de licitação é admissível, desde que necessária para atender ao interesse público, pois, inadmissível é a discriminação



arbitrária, sem justificativa. **A restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública**, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se **coaduna com o princípio da economicidade**. Inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. (Denúncia n. [997567](#), rel. Conselheiro Wanderley Ávila, publicação em 13 de novembro de 2017.). Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111622714#1>

Observação²: Exigência quanto ao raio baseado no Processo do Tribunal de Contas de Minas Gerais: **“5.2.2.5- A Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 10 km da sede do Tribunal de Contas. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do **TCEMG e Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Tribunal de Contas até a oficina e da oficina até o Tribunal de Contas (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais). **5.2.2.6 -** Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do **TCEMG** para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc. **5.2.2.7 -** Assim, o raio de 10 (dez) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do **TCEMG**, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo **TCEMG**.”. **Fonte: Edital do Pregão Eletrônico 021/2018 Processo nº 021/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em:** https://www.tce.mg.gov.br/Licita/LicitaCont/2018/pl_597/Edital_1_597_2018.pdf . Acesso em 01/04/2025.

5.2.3- Dentro do raio de 15 (quinze) quilômetros estipulados para localização da oficina que prestam os serviços elencados no respectivo processo, podemos destacar dentre outras:

❖ **Funilaria veículos leves e pesados**

- FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.250.948/0001-44;
- MECÂNICA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.542.191/0001-89;
- VALE AUTO PEÇAS DE MURIAÉ LTDA, inscrita no CNPJ: 07.050.520/0001-58
- CABINES E PECAS UNIVERSAL LTDA - 04.901.635/0001-10
- DANILO CIRIACO QUEIROZ – ME, inscrita no CNPJ: nº 08.541.040/0001-52
- ADNILSON NERY FERREIRA, inscrita no CNPJ: nº 25.328.499/0001-91
- NEW CAR DE MURIAÉ LTDA, inscrita no CNPJ: nº 35.351.629/0001-60
- EDGAR PEREIRA DA SILVA (UNIVERSAL CAR), inscrita no CNPJ: nº 06.340.570/0001-07
- ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA NEVES, inscrita no CNPJ: nº 35.351.629/0001-60
- MECÂNICA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.542.191/0001-89;

❖ **Manutenção em ar condicionado e elétrica**

- ADRIANO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 13.102.619/0001-59 – ENDEREÇO: RUA NARCISO DIAS RABELO, 8600, UNIÃO, MURIAÉ – MG – CEP 36.888-044.
- RODO FRANK ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 12.377.432/0001-03 – ENDEREÇO: AVENIDA RIO BAHIA, Nº8600, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ-MG – CEP: 36.884-114.
- ELÉTRICA GOMES LTDA, CNPJ: 17.196.874/0001-69 – ENDEREÇO: BR 116, S/N, BARRA, MURIAÉ-MG – CEP: 36.884-114

- REFRIAUTO MURIAE LTDA, CNPJ: 15.271.552/0002-92 – ENDEREÇO: AVENIDA RIO BAHIA, Nº 8360, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ-MG – CEP: 36.884-114

❖ **Manutenção em vidros**

- PGL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.851.015/0001-40 – ENDEREÇO: ROD BR-116, 5220, BARRA, MURIAÉ – MG – CEP: 36.884-114.
- MARCELO VIDRACEIRO LTDA, CNPJ: 00.812.840/0001-59 – ENDEREÇO: ROD BR 116 KM 706, S/N LOJA B, BELA VISTA, MURIAÉ – MG – CEP: 36.880-000.
- WF COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 64.413.181/0001-60 – ENDEREÇO: R ANTERO LOPES CARVALHO, 20 LOJA 01 BARRA, MURIAÉ – MG – CEP: 36.884-124.

5.2.4 – Para prestação dos serviços mecânicos discriminados neste Termo de Referência a(s) contratada(s) deverão utilizar como referência de preços para os serviços e peças a tabela do sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>, contudo, o licitante proponente deverá apresentar no ato de assinatura da ata de registro de preço a Tabela CILIA, ficando obrigado a tomar as medidas cabíveis para instalação em hardwares do DEMSUR, com no mínimo 1 (um) acesso.

5.2.5 - Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

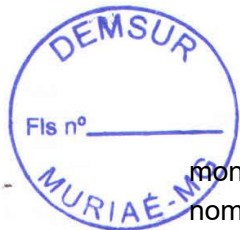
5.2.6 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es). Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.7 – A relação de todos os veículos leves, pesados e máquinas pesadas constam no Anexo I.A deste Termo.

5.2.7.1. Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo automotivo englobados no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como genuínos, Originais ou Primeira Linha.

5.2.7.2. Genuínos - conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

5.2.7.3. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às



montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

5.2.7.4. Primeira Linha (paralelos) quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

5.2.7.5. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

5.2.7.6. Importante salientar que a porcentagem de desconto sobre as tabelas será sobre o respectivo lote, sendo assim, a porcentagem de desconto que será dada sobre o valor das peças será a mesma a ser dada sobre a mão de obra.

5.2.7.7. Ficará a cargo do licitante detentor da Ata de Registro de Preços, a remoção do veículo que estiver impossibilitado de locomoção no âmbito do município, incluindo nos distritos.

5.2.8. Outros requisitos necessários:

5.2.8.1 Possuir oficina bem estruturada, situada a um acesso conforme requerido no item 2.11, deste termo de referência, que será verificado por dispositivo da internet e devidamente juntado na ata de sessão pública descrevendo o trajeto pelo mapa de localização, tendo em vista o custo de locomoção dos veículos para o conserto, e, ainda:

➤ Para os lotes 01 e 02:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

➤ Para o lote 03:

- a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança e possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- b) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica
- c) Possuir 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
- d) 01 (um) carregador de baterias;
- e) 01 (um) teste para análise de baterias;
- f) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

➤ Para o lote 04:

- a) possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança e possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- b) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica
- c) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

5.2.8.2. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do DEMSUR, a visita técnica deverá ser agendada na Coordenadoria de Transportes, com o Coordenador da Área, pelo telefone (32) 3561-3453.

5.3 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

5.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

Não há qualquer vedação de marca para esta contratação, desde que atendidos todos os requisitos especificados.

5.5 Da exigência de amostra

Não se aplica

5.6 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

5.7 Subcontratação

Não se aplica

5.8 Garantia da Contratação

Não se aplica

5.9 Da vigência da Ata de registro de Preços e Validade da Proposta

5.9.1 A Ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor contratado.

5.9.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições e prazo de execução dos serviços

6.1.1. A cada serviço, o DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, solicitará à contratada, um orçamento prévio que deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o veículo dar entrada na oficina.

6.1.2. O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo a marca das peças, com o respectivo código indicado na tabela de referência, modelo/ano e número da placa do veículo, descrição e discriminação dos serviços/fornecimento a serem executados.

6.1.3. Prazo para execução dos serviços:

6.1.3.1. Para os serviços referentes aos lotes 03 e 04 (manutenção em ar condicionado e manutenção em vidros), a execução dos serviços mecânicos deverão ocorrer no prazo máximo



de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Compra a ser emitida pelo Setor de Transporte, podendo o prazo para a execução e entrega dos serviços ser estendida, caso o serviço a ser executado seja de uma complexidade maior, devendo a contratada solicitar ao Setor de Transporte a dilação do prazo.

6.1.3.2. Para os serviços referentes aos lotes 01 e 02 (funilaria em veículos leves e pesados), a execução dos serviços mecânicos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compra a ser emitida pelo Setor de Transporte, podendo o prazo para a execução e entrega dos serviços ser estendida, caso o serviço a ser executado seja de uma complexidade maior, devendo a contratada solicitar ao Setor de Transporte a dilação do prazo.

6.1.4. O local da prestação dos serviços nos veículos do DEMSUR será no interior da empresa (oficina) da Contratada.

6.1.5. As empresas vencedoras do pregão serão responsáveis pelo traslado dos veículos em todo território nacional. O traslado do veículo deverá ser em caminhão guincho ou caminhão plataforma.

6.1.6. O DEMSUR, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos a Autarquia.

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. A CONTRATADA será, ainda, responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.3 Obrigações da Contratada:

6.3.1 – A Contratada se obriga a realizar a entrega de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

6.3.2 – A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material contratado.

6.3.3 – Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços e dos materiais e equipamentos que neles forem empregados.

6.3.4 – Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, bem assim os materiais e equipamentos nela empregados, em fiel observância às solicitações do CONTRATANTE.

6.3.5 – Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes.

6.3.6 – Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a nota fiscal/fatura de seus serviços.

6.3.7 – Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.3.8 – Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para cada OSRV recebida, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, número e data do empenho e apresentá-las à unidade solicitante conforme endereço constante da OSRV, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.

6.3.9 – As peças e componentes substituídos deverão ser devolvidos à unidade solicitante, devidamente acondicionados, no ato da entrega do veículo consertado.

6.3.10 – A contratada não poderá realizar nenhum serviço e/ou substituir peças que não constem da Ordem de Serviço

6.3.11 – Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos veículos;

6.3.12– Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo contratante, dentro do prazo de garantia.

6.3.13 – Sujeitar-se à fiscalização das unidades solicitantes, através de funcionários por elas credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

6.3.14 – Responder por todos os danos e prejuízos causados ao contratante, nos veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, e/ou provocados por terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

6.3.15 – Dar plena garantia aos serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

6.3.16 – Entregar os veículos consertados e em condições de uso imediato.

6.3.17 – Não permitir que os veículos permaneçam fora do espaço da oficina.

6.3.18 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que os veículos se encontrarem sob sua responsabilidade.

6.3.19 – Possuir seguro, comprovado com apólice, acobertando os veículos sob sua guarda, contra furto e roubo, incêndio, avarias resultantes de manobra no pátio e outros danos que porventura ocorram, que deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

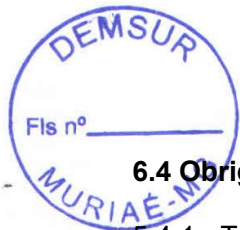
6.3.20 – Quando da manutenção corretiva, a contratada deverá proceder à revisão preventiva do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza.

6.3.21 – A empresa contratada deverá manter um funcionário específico para acompanhar os serviços prestados nos veículos do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

6.3.22 - Todas as despesas decorrentes da exigência contida no subitem 1.3.8 com transporte de veículos, necessárias para execução dos serviços/aquisição serão por conta da empresa, inclusive guincho, carreta prancha etc, será de total responsabilidade da empresa, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

6.3.23 - A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar o material trocado ao setor de transporte, para controle dos serviços de troca de peças realizados.

6.3.24 - As licitantes ficam obrigadas a enviar ao Setor de Transportes os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.



6.4 Obrigações da Contratante:

5.4.1 - Transportar o veículo da sede do DEMSUR até a oficina e da oficina até o DEMSUR, nos casos que não haja necessidade de serviço de transporte (caminhão guincho ou caminhão plataforma).

6.4.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.4.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.4.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.4.5 - Emitir, por meio da Coordenadoria de Transportes, a Ordem de Serviço;

6.4.6 - Expedir, por meio da Coordenadoria de Transportes do DEMSUR, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.4.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.4.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.4.9- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.4.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

5.4.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.4.12 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a validade da ata de registro de preços deverão ser observadas as condições de fornecimento e demais disposições, bem como as sanções a serem aplicadas, caso necessário, nos termos do artigo 32, do Decreto nº 12.335, de 2023.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c com as disposições do Decreto nº 12.044, de 2023), nos termos da Portaria nº 028/2026 o qual será designado na fase interna do processo em documento oportuno.

Fiscal da ata de registro de preços

7.6. O fiscal da ata de registro de preços esclarecerá prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, I).

7.7. O fiscal expedirá, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, II).

7.8. O fiscal adotará as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, IV).

7.9. O fiscal conferirá e certificará as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, V).

7.10. O fiscal procederá as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, VI).

7.11. O fiscal determinará, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, VII).

7.12. O fiscal receberá designação e manterá contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, X).

7.13. O fiscal dará parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XI).

7.14. O fiscal verificará a correta aplicação dos materiais. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XII).

7.15. O fiscal poderá requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, desde que previsto em edital e devidamente justificado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XIII).

7.16. O fiscal realizará, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XIV).

7.17. O fiscal proporá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XV).

7.18. O fiscal anotará no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §4º).

Gestor de Ata de Registro de Preços

7.19. O gestor da ata de registro de preços realizará, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantagem, impedindo a ocorrência da obsolescência do sistema de registro de preços; (Portaria nº 027/2026, art. 1, I).

7.20. O gestor da ata de registro de preços participará em eventuais renegociações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços; (Portaria nº 027/2026, art. 1, II)

7.21. O gestor da ata de registro de preços analisará o pedido de adesão e inclusão de Órgãos Não-Participantes que porventura queiram aderir à Ata de Registro de Preços; (Portaria nº 027/2026, art. 1, III).

7.22. O gestor da ata de registro de preços irá propor penalidades por descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando for o caso. (Portaria nº 027/2026, art. 1, IV);

7.23. O gestor da ata de registro de preços inserirá os dados referentes a ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme o artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022,

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestada pelo setor competente.

Forma de pagamento

8.10. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de pix (devendo ser informada chave CNPJ da empresa contratada), podendo também o pagamento ser efetuado ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais de emissão das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos inadimplentes.

**Antecipação de pagamento**

Não se aplica

Cessão de Crédito

Não se aplica

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO SOB TABELA CILIA.

Forma de Fornecimento

9.2. A execução do objeto será parcelada.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.4.10. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV, Art. 63, Lei nº 14.133 de 2021;

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

9.5.1.1. Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

* Não haverá a necessidade de apresentação de balanço patrimonial em consonância com o disposto no Parecer Jurídico nº 079/2024 SPJ e Parecer exaurado através de consulta ao TCE-MG relatada como processo número 1.148.573. (<https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111627303>)

“A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os



parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, consequentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento;" (processo número 1.148.573 – TCE-MG).

9.6 Outros documentos

9.6.1 Declaração Unificada contendo:

- a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
- b) Declaração de Inidoneidade;
- c) Declaração de Habilitação;
- d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:
 - a. Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou
 - b. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

- h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133.
- i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei 14.133/2021.
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) Declaração de estar organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Das diligências

9.7.1 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo da fase de habilitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observando-se o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.7.1.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Anexo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

9.7.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.1.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante; podendo esta ser suprida pelo representante da licitante durante a sessão pública, mediante manifestação registrada no chat da plataforma, com plena ciência e concordância quanto ao teor da declaração faltante.

9.7.1.4 suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7.1.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.8.1 será realizada em observância ao disposto no item 9.8.1.6 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.7.1.6 - O prazo para apresentação de documentos ou informações solicitados em diligência será de até 2 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo sistema eletrônico.

9.8 Habilitação Complementar

9.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

9.8.2. Fica garantido o tratamento diferenciado às microempresas – ME, e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da LC123/2006.

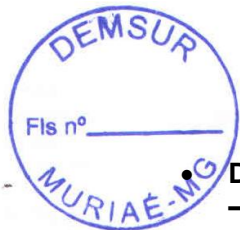
9.9 Qualificação Técnica

9.9.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que fornece ou forneceu, presta ou prestou os serviços conforme o objeto deste certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global estimado da contratação, considerando os valores estimados para os quatro lotes é **R\$ 1.160.858,80** (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), baseada na pesquisa de preços realizada utilizando os parâmetros do art. 23, §1º, com desconto percentual mínimo distribuídos da seguinte forma:

- Desconto percentual mínimo de **22,17%** sobre os serviços e tabela CILIA, para o Lote 01 – Funilaria em veículos leves;
- Desconto percentual mínimo de **21,67%** sobre os serviços e tabela CILIA, para o Lote 02 – Funilaria em veículos pesados;
- Desconto percentual mínimo de **9%** sobre os serviços e tabela CILIA, para o Lote 03 – Manutenção em ar condicionado e elétrica em veículos leves, pesados e máquinas;



Desconto percentual mínimo de **4,33%** sobre os serviços e tabela CILIA, para o Lote 04 – Manutenção em vidros nos veículos leves, pesados e máquinas.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 12.335/2023):

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

Anexo I.A – Relação de veículos para cada lote

Lote 01 e 02 – Funilaria veículos leves e pesados

MARCA	VEÍCULOS LEVES
FIAT	UNO, STRADA, PALIO, FIORINO
CHEVROLET	ONIX, SPIN, S10
VOLKSWAGEN	KOMBI

MARCA	VEÍCULOS PESADOS
MERCEDES-BENZ	712C, 1313, 1214, 1714
IVECO	DAILY 70C17, TECTOR 9-190, TECTOR 170E22, TECTOR 17-280
FORD	712, 815, 1622, 2629, 2429, 1723, 1519, F14000.
VOLKSWAGEN	17.180 EURO 3 WORKER

MARCA	MOTOCICLETAS
HONDA	CG 125, CG 150, NXR 150 BROS, CG 160, BROS 160
YAMAHA	YBR 125, XTZ 125, XTZ 150 CROSSER, XTZ 250 LANDER

SHINERAY	SHI 175 SS
-----------------	------------

MARCA	MÁQUINAS
NEW HOLLAND	B110B
RANDON	RK 406B
BOBCAT	S-160

Lote 03 – Ar condicionado e elétrica

MARCA	VEÍCULOS LEVES
FIAT	UNO, STRADA, PALIO, FIORINO
CHEVROLET	ONIX, SPIN, S10
VOLKSWAGEN	KOMBI

MARCA	VEÍCULOS PESADOS
MERCEDES-BENZ	712C, 1313, 1214, 1714
IVECO	DAILY 70C17, TECTOR 9-190, TECTOR 170E22, TECTOR 17-280
FORD	712, 815, 1622, 2629, 2429, 1723, 1519, F14000.
VOLKSWAGEN	17.180 EURO 3 WORKER

MARCA	MÁQUINAS
NEW HOLLAND	B110B
RANDON	RK 406B
BOBCAT	S-160

Lote 04 – Vidros

MARCA	VEÍCULOS LEVES
FIAT	UNO, STRADA, PALIO, FIORINO
CHEVROLET	ONIX, SPIN, S10
VOLKSWAGEN	KOMBI

MARCA	VEÍCULOS PESADOS
MERCEDES-BENZ	712C, 1313, 1214, 1714
IVECO	DAILY 70C17, TECTOR 9-190, TECTOR 170E22, TECTOR 17-280
FORD	712, 815, 1622, 2629, 2429, 1723, 1519, F14000.
VOLKSWAGEN	17.180 EURO 3 WORKER

MARCA	MÁQUINAS
NEW HOLLAND	B110B
RANDON	RK 406B
BOBCAT	S-160

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)****Ao****DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano
Setor de Licitação**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 033/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Lote 01 – Funilaria em veículos leves

Descrição	DESCONTO PROPOSTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM FUNILARIA PINTURA E OUTROS EM VEÍCULOS LEVES , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	

Lote 02 – Funilaria em veículos pesados

Descrição	DESCONTO PROPOSTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM FUNILARIA PINTURA E OUTROS EM VEÍCULOS PESADOS , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	

Lote 03 – Manutenção em ar condicionado e elétrica em veículos leves, pesados e máquinas

Descrição	DESCONTO PROPOSTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS , PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (EXCLUSIVO ME E EPP OU EQUIPARADAS)	

Lote 04 – Manutenção em vidros nos veículos leves, pesados e máquinas

Descrição	DESCONTO PROPOSTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE TROCA DE VIDRO E OUTROS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E	

MAQUINAS, PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA - TABELA CILIA (EXCLUSIVO ME E EPP OU EQUIPARADAS)	
--	--

O valor total proposto é de R\$ _____ (por extenso)

Prazo de execução dos serviços:

- Para os serviços referentes aos lotes 03 e 04 (manutenção em ar condicionado e manutenção em vidros), a execução dos serviços mecânicos deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Compra a ser emitida pelo Setor de Transporte, podendo o prazo para a execução e entrega dos serviços ser estendida, caso o serviço a ser executado seja de uma complexidade maior, devendo a contratada solicitar ao Setor de Transporte a dilação do prazo.
- Para os serviços referentes aos lotes 01 e 02 (funilaria em veículos leves e pesados), a execução dos serviços mecânicos deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Compra a ser emitida pelo Setor de Transporte, podendo o prazo para a execução e entrega dos serviços ser estendida, caso o serviço a ser executado seja de uma complexidade maior, devendo a contratada solicitar ao Setor de Transporte a dilação do prazo.

Locais da prestação do serviço: O local da prestação dos serviços dos veículos do DEMSUR será no interior da empresa (oficina) da Contratada.

Endereço de faturamento: Avenida Castelo Branco, s/nº - Gávea - CEP 36.889-034 - Muriaé - MG.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML - Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponder aos produtos entregues e devidamente atestada pelo setor competente.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS:

CNPJ sob nº:

Fax:

E-mail:

As empresas licitantes poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

**Empresa Proponente
Representante legal da empresa**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026****ANEXO III****TERMO DE ADESÃO****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC –
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

6. A BNC - Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que permite a cobrança pela utilização de serviços de tecnologia da informação disponibilizados, bem como suas manutenções e melhorias, e suporte aos usuários quanto a ferramentas e informações relacionadas.

7. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

Plano	Nome	Descrição
A	POR PARTICIPAÇÃO	O Licitante terá o valor do plano cobrado para cada proposta cadastrada no processo licitatório escolhido. Onde uma vez cadastrada a proposta não é possível realizar o cancelamento do boleto de participação única, salvo caso de excluir a proposta antes do fim do recebimento de proposta. O boleto para pagamento é liberado logo após a fase de disputa, <u>e deve ser emitido pelo login do representante legal da empresa. O vencimento é sempre 2 dias corridos após a fase de habilitação.</u> A não participação efetiva no edital não anula a cobrança, pois a cobrança é referente a utilização da plataforma e não pela participação na fase de lances.
B	PERÍODO MENSAL	O Licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 1 (um) mês assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.
C	PERÍODO TRIMESTRAL	O Licitante tem direito a participar de processos licitatórios por 3 (três) meses assim que realizar a aplicação do plano. Ao gerar o plano, a cobrança é efetivada. Não sendo possível cancelar o boleto.

8. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

9. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

10. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

11. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

12. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

Pregão Eletrônico nº 033/2026

Página 47 de 61



II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**ANEXO IV****DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

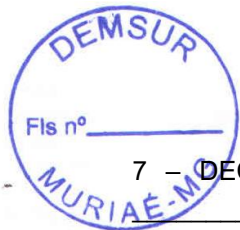
3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**ANEXO V****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**

*Ata de Registro de Preços nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
Processo nº 048/2026*

O **DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 02.318.396/0001-45, com sede à Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, CEP: 36881-111, em Muriaé – MG, neste ato representado por sua Diretora Geral **Sra. Patríci de Paula Coelho Pedrosa**, CPF nº [REDACTED], brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026, Processo n.º 048/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 12.335, de 10 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Tabela CILIA e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços de funilaria e pintura exclusivamente em veículos leves e pesados, bem como serviços de elétrica, tapeçaria, capotaria, ar-condicionado, substituição de vidros e componentes correlatos, além da instalação de acessórios diversos, a serem executados nos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota desta Autarquia, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS, constantes dos anexos do Edital e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa Vencedora:				- CNPJ nº		
Item	Quant	Un	Objeto	Marca	Unit.	Total

2.1.1 - O valor total da presente ata é de R\$... (...).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, a **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG e FUNDARTE**, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade aproximada de 12 (doze) meses, iniciando-se em __/__/__ e encerrando-se no dia __/__/__, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.3- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

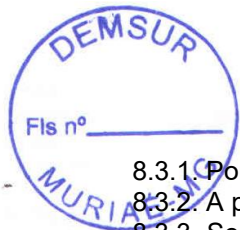
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput do artigo 28, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 32º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores nomeados na Portaria nº 028/2026 atuarão como gestores referente a presente Ata.

10.2 - O CONTRATANTE indica o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos produtos entregues. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé – MG ____/____/____

Patrícia de Paula Coelho Pedrosa
Diretora Geral do DEMSUR

Representante legal nomeado: Sr.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Fiscal:

1 - _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**ANEXO VI****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº XXX/2026
Pregão Eletrônico nº 033/2026
Processo nº 048/2026

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Depto. Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o No.02.318.396/0001-45, com sede à Rua Vereador José Messias Soares nº 65, bairro Santo Antônio, em Muriaé – MG, neste ato representado por sua Diretora Geral Sr. Patrici de Paula Coelho Pedrosa, CPF nº [REDACTED], brasileira, [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **EMPRESA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sede na Rua, nº [REDACTED] bairro, na cidade, estado, CEP xx.xxx-xx neste ato representado pelo Sr., naturalidade, profissão, portador da carteira de Identidade nº xxxx expedida por xxxx, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, o fornecimento de mercadorias, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O objetivo do presente é a contratualização da ata de registro de preços XXX/XXXX para contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças – Tabela CILIA e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo serviços de funilaria e pintura exclusivamente em veículos leves e pesados, bem como serviços de elétrica, tapeçaria, capotaria, ar-condicionado, substituição de vidros e componentes correlatos, além da instalação de acessórios diversos, a serem executados nos veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota desta Autarquia, COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS.

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital de Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de XXX dias, iniciando-se em XX/XX/XXXX e encerrando-se no dia XX/XX/XXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelas mercadorias, porventura fornecidas até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma do fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do processo, em XX/XX/XXXX.

4.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega do produto, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Quinto - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1768	3	1	0017.0122.0001	2224	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1774	3	1	0017.0122.0001	2224	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1822	3	1	0017.0512.0057	2283	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1825	3	1	0017.0512.0057	2283	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1838	3	1	0017.0512.0058	2285	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1842	3	1	0017.0512.0058	2285	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1854	3	1	0017.0512.0059	2284	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1858	3	1	0017.0512.0059	2284	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1876	3	1	0017.0452.0044	2282	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1880	3	1	0017.0452.0044	2282	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1902	3	1	0017.0452.0044	2606	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1905	3	1	0017.0452.0044	2606	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000
1909	3	1	0017.0452.0044	2611	333903037000000000	Material para manutenção de veículos	175300000000
1910	3	1	0017.0452.0044	2611	333903916000000000	Manutenção e conservação de veículos	175300000000

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA



MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE indica o Sr., MASP, Cargo e como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo das mercadorias, será motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 137 e todos os seus incisos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

10.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser extinto pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, sendo observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
- 7 - As normas dos Artigos 137, 138 139 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, aplicam-se as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

11.1.1 - **Advertência**, estabelecida nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.041/2023.

11.1.2 - **Multa**, estabelecida nos termos do art. 6º do Decreto nº 12.041/2023.

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 7, do Decreto nº 12.041/2023 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - mediante desconto do valor da garantia prestada;

III - mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação ou;

IV - mediante cobrança judicial.

11.1.3 – **Suspensão temporária**, estabelecida nos termos do Artigo 8º do Decreto nº 12.041/2023.

11.1.4 – **Declaração de inidoneidade**, estabelecida nos termos do Artigo 9º do Decreto nº 12.041/2023.

11.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º do Decreto nº 12.041/2023, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput do mesmo artigo.

11.3 - Quando da aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 12.041/2023, deverão ser observadas as atenuantes e agravantes de sua aplicação, conforme Artigo 12º do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PREPOSTO E RESPONSÁVEL

13.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS ACIDENTES

14.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé – MG ____/____/____

Patrici de Paula Coelho Pedrosa
Diretora Geral do DEMSUR

Representante legal nomeado: Sr.

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: